Recebido(a) na Sessão
ORDINÁRIA
DO DIA 04 / Outubro / 1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ORDINÁRIA
DO DIA 10 / 10 / 1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

Projeto de Lei 184/89

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 178/89, publicada no Diário Oficial, em 01 de julho de 1989 e determina providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº178/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A ou Banco do Nordeste do Brasil S/A ou outra Instituição Financeira, um empréstimo no valor de NCz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), com prazo e juros estipulados conforme condições vigentes nos diversos programas de financiamentos a longo prazo, de finalidade social, com critérios exclusivos da Administração Pública Municipal, nas modalidades dos trâmites legais, inclusive podendo utilizar-se do Instituto da antecipação de Receita."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 1989, 98º da Fundação de Itabaiana, 100º da Proclamação da República, 167º da Independência do Brasil e 200º da Conjuração Mineira.

Sebastião Tavares de Oliveira
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Do Executivo Municipal

Ao Presidente da Câmara e Vereadores.

SINOPSE: Relativa ao Projeto de Lei, cuja súmula, menciona "in verbis": Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 178/89, publicada no Diário Oficial, em 01 de julho de 1989, e determina providências.

C O N S I D E R A N D O

A) As exigibilidades das Instituições Financeiras conforme os programas de Financiamentos.

B) Que a Lei nº 178/89, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, precisamente no seu artigo 1º, torna a Lei não abrangente, portanto, a sua modificação, fulcra-se na urgência, necessidade social e aprimoramento na técnica de legislar corroborado com regras administrativas.

D O E X P O S T O

Solicitamos aos doutos vereadores, invocando vossas capacitações no trilhar da democracia, apreciação e aprovação do respectivo Projeto de Lei, com a devida urgência, objetivando o relevante valor social e interesse público.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Na certeza de vossas compreensões, louvamos nossa incomensurável admiração a essa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente

Sebastião Tavares de Oliveira

- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 184/89

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 178/89, publicada no Diário Oficial, em 01 de julho de 1989 e determina outras providências.

Devidamente estudado o Projeto de Lei nº 184/89, a Comissão de Legislação e Administração chegou a conclusão de maneira objetiva que esta favorável a nova redação do artigo 1º da Lei nº 178/89.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de outubro de 1989.

BRENO DE SOUSA E SILVA
= PRESIDENTE =

JOSÉ BARBOSA DE LUCENA
= RELATOR =

PEDRO JOSÉ DA SILVA
= MEMBRO =